



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 355/2008

DATA: 06 de maio de 2008.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal isentar taxas de Alvará, Habite-se e ITBI referentes à construção e transferência de domínio dos imóveis do Loteamento Residencial Fernandes Pinheiro I, através do Programa “Casa da Família”, desenvolvido em convênio com a COHAPAR.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas de Alvará, Habite-se e ITBI referente à construção e transferência de domínio dos imóveis do Loteamento Residencial Fernandes Pinheiro I, através do Programa “Casa da Família”, desenvolvido em convênio com a COHAPAR.

Parágrafo Único – As isenções autorizadas no “Caput” deste artigo serão concedidas apenas na implantação do Loteamento Residencial Fernandes Pinheiro I, cabendo a incidência de taxas e impostos sempre que houver novo fato gerador.

Art. 2º - É parte integrante desta Lei, na forma de anexo, a estimativa do impacto orçamentário – financeiro, acompanhada das medidas de compensação por meio de aumento de receita, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2008.

JOSÉ ADEMAR H. BORGES
Presidente da Câmara

ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 355/2008

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2008 E OS DOIS POSTERIORES

Descrição da renúncia de Receita: ISENTAR TAXAS E ALVARÁ, HABITE-SE E ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), referentes à construção e transferência de domínio dos Imóveis do Loteamento Fernandes Pinheiro I, através do Programa “Casa da Família”, desenvolvido em convênio com a COHAPAR.

Disponibilidades Orçamentária e Financeira para o Exercício de 2008:

Valor do Orçamento para o Exercício de 2008 (I):.....R\$ 9.100.000,00
Superávit do Exercício Anterior (II):.....R\$ 743.944,28
Total de Disponibilidade Orçamentária e Financeira para 2008 (III):R\$ 9.843.944,28

Previsão da Renúncia de Receita para o Exercício de 2008:

Valores a serem isentados de ITBI das casas do Residencial Fernandes Pinheiro I
Número de Transferências a serem isentadas (ref. aos Lotes 01 a 16 da Quadra 02 e Lotes 02 a 07 da Quadra 03) – MODO CAUÇÃO:.....22
Valor Total a ser isentado ref. a este modo:.....R\$ 3.388,99

Número de Transferências a serem isentadas (ref. aos Lotes 01 a 14 da Quadra 01) – MODO HIPOTECA:.....14
Valor Total a ser isentado ref. a este modo:.....R\$ 7.061,13

TOTAL DA RENÚNCIA DE RECEITA PARA 2008 (IV):.....R\$ 10.450,13

Estimativa de Impacto Orçamentário.....0,11% (VII/I)
Estimativa de Impacto Financeiro.....0,11% (VII/I)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- A Renúncia de Receita acima descrita atende ao disposto na Lei Municipal nº 328/2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008, através do Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, parte integrante da L.D.O.;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

- Não haverá Renúncia de Receita para os Exercícios Financeiros de 2009 e 2010, tendo em vista que as isenções serão concedidas apenas na implantação do Loteamento Residencial Fernandes Pinheiro I, o que ocorrerá no exercício de 2008, cabendo a incidência de taxas e impostos sempre que houver novo fato gerador;
- As taxas de Alvará de construção e Habite-se não causarão renúncia de receita, pelo fato de que as mesmas são isentas para construções que não ultrapassem 70 m², conforme Lei Municipal nº 126/2001 (Código Tributário Municipal);
- A Renúncia de Receita em tela será compensada pelo lançamento individualizado do Imposto Predial e Territorial Urbano desses mesmos lotes, através do aumento da base cadastral do Município e também pelo lançamento de taxas se serviços urbanos atualmente não cobrados, não prejudicando os serviços públicos prestados, tanto quantitativa quanto qualitativamente.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2008.

JOSÉ ADEMAR H. BORGES

Presidente da Câmara

ELITON ROSENE PABIS

Primeiro Secretário